



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



CONTRATO Nº 202403081
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.02.29S

CONTRATO QUE ENTRESICELBRAM O SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA RODRIGO A. DA SILVA, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS COM PESO DE 50 GRAMAS, COM FORNECIMENTO PARCELADO E SUCESSIVO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (HOSPITAL) DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, NO AMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE.

O **SECRETARIA DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da sua **SECRETARIA DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob nº 07.977.044/0001-15, doravante denomina do simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu ordenador de Despesas, o Sr. **ANDERSON RIBEIRO DUARTE VIEIRA**, SECRETÁRIO DE SAÚDE, CPF nº 320.230.448-80 e a empresa **RODRIGO A. DA SILVA**, com sede na Rua: Francisco rodrigues da Fonseca nº 423, Centro – Potengi/CE, inscrita no CNPJ Nº 52.257.338/0001 – 27, representada neste ato pelo seu administrador Sr. Rodrigo Agostinho da Silva, portador do Documento de Identidade RG nº: 20074915740 expedida por SSP/CE, e CPF nº 059.341.643-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação do objeto da **Dispensa de Licitação nº 2024.02.29S**, em observância ao disposto nos termos da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021, e aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por **objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS COM PESO DE 50 GRAMAS, COM FORNECIMENTO PARCELADO E SUCESSIVO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (HOSPITAL) DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, NO AMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE** que atenda eventuais demandas da SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, de acordo com as exigências, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 2024.02.29S

PARÁGRAFO PRIMEIRO-Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o processo de dispensa, projeto básico e seus Anexos, a Proposta da

Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro – Potengi/Ceará

Rodrigo Agostinho da Silva

[Signature]



CONTRATADA.

PARGRAFO SEGUNDO. A execu o do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-o pelas clusulas contratuais e pelos preceitos de direito pblico, aplicando-se hes, supletivamente, os princpios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, em especial, o Cdigo Civil – Lei10.406, de 10 de janeiro de 2002, na formado artigo 89, combinado com o inciso III, do artigo 92, ambos da Lei 14133, de 01 de abril de 1 2021.

CLUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O CONTRATANTE pagar  CONTRATADA pela execu o do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ **23.600,00 (vinte e trs mil e seiscentos reais)**

ITEM	ESPECIFICA�O	UND	QTD	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PO FRANCS – COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO DE 1 QUALIDADE, GUA, FERMENTO BIOLGICO, MILIPIDEOS, SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS PELA ANVISA. COM MIOLO CONSISTENTE, DE COR CREME, COM CAVIDADES IRREGULARES, TEXTURA MARCIA, AVELUDADA, SEDOSA E ELSTICA, O VOLUME DEVERA SER:	KG	1180	R\$ 20,00	R\$ 23.600,00

PARGRAFO PRIMEIRO-Quais quer tributos, encargos, custo se despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, sero considerados como inclusos nos preos, no sendo considerados pleitos de acrscimos, a esse ou a qualquer ttulo, devendo o fornecimento ser cumpridos em nus adicional SECRETARIA DE SADE.

PARGRAFO SEGUNDO-A CONTRATADA dever arcar como nus de corrente de eventual equvoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementlos, caso o previsto inicialmente em sua proposta no seja satisfatrio para o atendimento ao objeto da licita o exceto quando, durante a execu o do Contrato.

PARGRAFO TERCEIRO-O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARGRAFO QUARTO- Os preos ofertados na proposta sero de exclusiva responsabilidade do contratado, no lhe assistindo o direito de pleitear qualquer altera o, sob alega o de erro, omisso ou qualquer outro pretexto.

CLUSULA TERCEIRA DA VIGNCIA

3.1 O prazo de vigncia deste Contrato  at **31 de dezembro de 2024.**



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este contrato não pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA
DOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA prestará os serviços nos locais previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 14.133/21, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ou a qualquer outra entidade, seja pública ou privada, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Projeto Básico, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- i) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE;

j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 14.133/21, as seguintes obrigações:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscaliza o dos servi os, por servidor especialmente designado, anotando em registro pr prio as falhas detectadas, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis;
- c)** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorr ncia de eventuais imperfei es, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execu o dos servi os, fixando prazo para a sua corre o, certificando-se que as solu es por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d)** Rejeitar qualquer execu o cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orienta es do SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE e do Projeto B sico, que s o partes integrantes do Contrato;
- e)** Pagar   CONTRATADA o valor resultante da presta o do servi o, no prazo e condi es estabelecidas no Projeto B sico;
- f)** Efetuar as reten es tribut rias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;
- g)** Assegurar os recursos or ament rios e financeiros para custear o Contrato;
- h)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos   execu o do Contrato, em especial, aplica o de san es, altera es e revis es do Contrato;
- j)** Aplicar   CONTRATADA as san es regulamentares e contratuais;
- k)** Permitir o acesso   CONTRATADA para o cumprimento de suas obriga es;
- l)** Comunicar oficialmente   CONTRATADA as falhas detectadas;
- m)** Aceitar ou rejeitar a execu o, ap s a conclus o de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observa es que julgar necess rias   sua perfeita conclus o e devida aceita o;
- n)** Solicitar que seja executada novamente a obriga o rejeitada, adequando-a  s especifica es constantes do Projeto B sico.

CL USULAS  TIMA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

7.1 O acompanhamento e fiscaliza o da execu o do contrato consistem na verifica o da conformidade da presta o dos servi os e da aloca o dos recursos necess rios, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obriga es pactuadas, e ser o exercidos por um representante da Administra o, especialmente designado na forma da Lei 14.133/21.

CL USULA OITAVA

DADOTA O OR AMENT RIA

8.1 A despesa para a contrata o do servi o de que trata o objeto, correr    conta do Or amento do SECRETARIA DE SA DE, para o exerc cio de 2024, sob a seguinte classifica o:

�rg�o	Unid. Or�ament�ria	Atividade	C�digo da atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso
07	02	10.302.01.72	2.015	3.3.90.30.00	600.0000.00



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



CLÁUSULA NONA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços, por meio ordem para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato;
- b) prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;
- c) prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.0 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta avença, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro – Potengi/Ceará

Rodrigu Agostinho da Silva

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcira Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após de corrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior:

PARÁGRAFOPRIMEIRO- Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

- I- in executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV- comportar-se de modo inidôneo;
- V- cometer fraude fiscal.



PARÁGRAFO SEGUNDO- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Com prova do o impedimento ou reconhecida a força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participarem licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada ou dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobra da judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO- A multa aplicada não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO- A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à aplicação de multa, autorizão CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punira CONTRATADA faltos o com a aplicação das demais sanções nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prévia defesa do interessado, poderá ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato. Elevando-se este prazo para 10(dez) dias úteis no caso da penalidade prevista na alínea “d” *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO- Não conhecido, ou improvido, o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3(três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO NONO- A aplicação de quais quer das penalidades previstas neste Edital será comunicada por escrito à CONTRATADA infrator, publicada no Diário Oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A rescisão do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21. Poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos e numerados da Lei nº 14.133/21;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A rescisão contratual fundada da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima do presente Contrato, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Determinada a rescisão o CONTRATANTE procederá a vistoria e levantamento dos serviços executados, dos equipamentos e materiais do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se foro caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, mesmo decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, não poderá os acréscimos que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA.

13.1 O Referido contrato, tem a sua fundamentação legal, bem como a sua vinculação definida da seguinte forma:

- I - O presente Contrato fundamenta-se:
 - a) no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21;
 - b) no que couber, na Lei Complementar nº 123/2006.

Rodrigue Apertado da Silva



- II - O presente Contrato vincula-se aos termos:
a) do Projeto Básico;
b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOFORO

15.1 O foro da Comarca de Potengi/CE é o único competente para dirimir quais quer questões oriundas da presente contratação.

15.2 E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Potengi/CE, 08 de março de 2024.

Anderson Ribeiro
SECRETARIA DE SAÚDE DE POTENGI

CNPJ Nº 07.658.917/0001 - 27

ANDERSON RIBEIRO DUARTE VIEIRA

CPF Nº 320.230.448-80

Ordenador de despesas

CONTRATANTE

Rodrigo Agostinho da Silva
RODRIGO A. DA SILVA

CNPJ nº 52.257.338/0001 - 27

Rodrigo Agostinho da Silva

CPF: 059.341.643 - 09

Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Francisco Cristiano Siqueira da Silva* CPF 864.651.553-20

Nome: *Daniel Renato de Almeida* CPF 084.557.823-26